

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2023 PROCESSO Nº 044 /2023



Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 177 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O artigo 7º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 04 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além da contraprestação prevista no artigo 6º, auxílio-transporte e vale-alimentação."

- **Art. 2º** Fica criada a alínea "g" da Cláusula Terceira da Minuta (Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório, integrante do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:
 - "g) O ESTAGIÁRIO receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais a título de vale-alimentação."
- **Art.** 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de março de 2023.

Ver. ORLANDO XITORIA

ODEOLIVEIRA

Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 03 044/2023 Protocolo – Marcelo

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA 1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

As alterações de dispositivos do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dá outras providências", objetivam incluir o pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais) a título de vale-alimentação ao estagiário.

Diadema, 06 de março de 2023.

Ver. ORLANDO VITORYANO DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

2º Secretario

Decreto Legislativo Nº 16/2008 de 16/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA

Processo: 78208 Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 2008

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

D.L. Nº 3/2006

Alterada por:

D.L. Nº 2/2019

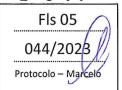
Fls 04

044/2023

Protocolo – Marcelo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2008) Autora: Mesa da Câmara Municipal



1-1

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO":

=

<u>ARTIGO 1º</u> - A Câmara Municipal de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

PARÁGRAFO 1° - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios. Parágrafo revogado pelo Decreto Legislativo nº 002/2019

PARÁGRAFO 2° - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 02 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

PARÁGRAFO 2° – A realização do estágio far-se-á somente com alunos que tiverem cursado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do curso superior correspondente. **Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019**

<u>PARÁGRAFO 3°</u> - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

<u>PARÁGRAFO 4°</u> - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

<u>PARÁGRAFO 5º</u> - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

Fls 06

044/2023

ARTIGO 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de Protocolo - Marcelo compromisso de estágio entre a Câmara Municipal de Diadema e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

PARÁGRAFO 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o "caput" faz parte integrante do presente Decreto Legislativo e constitui o anexo único do mesmo. Parágrafo revogado pelo Decreto Legislativo nº 002/2019

<u>PARÁGRAFO 2°</u> - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

PARÁGRAFO 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a freqüência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de freqüentar o curso no qual está matriculado.

PARÁGRAFO 3° – O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado. *Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019*

ARTIGO 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> — Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no "caput" deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerado o semestre que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no caput deste artigo. *Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019*

ARTIGO 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

ARTIGO 4° - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério da

Câmara Municipal de Diadema. Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019

Fls 07
044/2023

Protocolo – Marcelo

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

PARÁGRAFO 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

<u>ARTIGO 5º</u> - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

PARÁGRAFO 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

PARÁGRAFO 1° - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Diadema, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes. **Redação dada pelo** <u>Decreto Legislativo</u> nº 002/2019

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

<u>PARÁGRAFO</u> 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

ARTIGO 6° - O estágio exercido nos termos deste Decreto Legislativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por horaestágio.

ARTIGO 6° - O estágio exercido nos termos deste Decreto Legislativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio. *Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019*

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

ARTIGO 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art.

Fls 08

044/2023

Protocolo – Marcelo

2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e se se reais).

ARTIGO 7° - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2° da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além da contraprestação prevista no artigo 6°, auxílio-transporte. *Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019*

ARTIGO 8° - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

<u>ARTIGO 9º</u> - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Para fins do "caput" deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

<u>ARTIGO 10</u> — Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

ARTIGO 10 – Caberá à Administração da Câmara Municipal de Diadema indicar um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019

ARTIGO 11 - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Legislativo nº 003, de 12 de abril de 2006.

Diadema, 16 de dezembro de 2008.

(aa.) MILTON CAPEL Presidente

5 of 8

Fls 09
044/2023
Protocolo – Marcelo

(aa.) ROBERTO VIOLA Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, pessoa jurídica de						
direito público, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, São Paulo,						
inscrita no CGC sob o nº 49.528.128.0001-11, neste ato representada pelo seu Secretário de						
Administração e Finanças, Sr. Kojy Shimizu, doravante denominada CÂMARA e o (a) Sr (a).						
, portador(a) da cédula de identidade RG nº, residente e						
domiciliado(a) na Rua ,regularmente matriculado(a) na Instituição , no						
curso de, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO						
DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição						
, estabelecida na						
Rua, inscrita no CPF/MF, sob o no.						
doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25						
de setembro de 2008 e do Decreto Legislativo nº, nas seguintes condições:						
,						
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica						
existente entre o ESTAGIÁRIO e a CÂMARA, não caracterizando qualquer vínculo de						
natureza empregaticia.						
CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará						
incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº, da						
Seguradora, contratada pela CÂMARA, ou outra que venha a substituí-la.						



CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

FIs 10
044/202/3
Protocolo - Marcelo

a)	O presente termo vigerá de	/	_/	até _	/_	_/	_, podendo	ser	denunciado	ŀ
	qualquer tempo, unilateralmente,	me	diante	com	unicaç	ção es	scrita;			-

- O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de ___horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ h, totalizando, no máximo, ____ horas mensais, na Secretaria de ____;
- Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o ESTAGIÁRIO fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos do Decreto Legislativo nº______;
- d) O ESTAGIÁRIO fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio;
- e) O ESTAGIÁRIO, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento;
- f) (para TCE não obrigatório) O ESTAGIÁRIO receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete à CÂMARA:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso;
- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, a CÂMARA designa o servidor______, prontuário n°_____.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio;
- Observar e obedecer às normas internas da CÂMARA, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais;

Fls 11
044/2023
Protocolo – Margelo

c) Elaborar e entregar à CÂMARA, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO;
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema,	de	de

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemu	ıhas:		